

CARGO/FUNÇÃO:	MATRÍCULA Nº.:
Palmas-TO, //	ASSINATURA:
6. COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELA NOTIFICADA	
RECEBI EM: //	
ASSINATURA/CARIMBO	

RESOLUÇÃO Nº. 63/AGEAC, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Aprova a prorrogação de prazo, autorizado na Resolução nº. 58/AGEAC, para o pagamento parcelado das multas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado do Acre e da taxa de regulação, controle e fiscalização de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados - TAFIC e das demais taxas de serviços prestados por esta Agência Reguladora.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, instituído por meio do Decreto Estadual nº 3.988/2016, de 07 de janeiro de 2016, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 278, de 14 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a Resolução nº 58, de 25 de março de 2019, da AGEAC, que aprovou o pagamento parcelado das multas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado do Acre e da taxa de regulação, controle e fiscalização de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados - TAFIC e das demais taxas provenientes, objetivando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do sistema;

CONSIDERANDO o êxito obtido por meio da Resolução nº58 da AGEAC, que possibilitou até o momento 23 (vinte e três) parcelamentos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 278, de 14 de janeiro de 2014, onde determina as fontes de custeio da AGEAC, os juros, multas e correção monetária dos pagamentos de quantias devidas à agência;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 5.830/ANTT, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre o parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa, oriundos de multas aplicadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em razão do exercício do seu poder de polícia; e,

CONSIDERANDO, por fim, a conclusão trazida no Parecer nº. 012/2019/DEJUR/AGEAC, onde reconhece a legalidade do parcelamento das multas e taxas atrasadas que se encontram em débito administrativo com esta agência.

RESOLVE:
Art. 1º – Prorrogar o prazo para realização do parcelamento das multas aplicadas e as taxas expedidas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre-AGEAC, até a data de 31/12/2019, que se encontrem em atraso, por falta de pagamento.

Parágrafo único. As multas e taxas supracitadas poderão ser parceladas de acordo com os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 58, de 25 de março de 2019.

Art. 2º – Para fins de parcelamento, será considerado o montante devido pelo Devedor englobando o débito principal, penalidades e juros, tudo monetariamente atualizado até a data do pedido de parcelamento, observada a legislação específica.

§ 1º Para o cálculo de que trata este artigo serão considerados os índices e acréscimos legais previstos nos respectivos contratos de autorização e concessão.

§ 2º O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, obedecerá a tabela no anexo I.

§ 3º O parcelamento somente será considerado quitado quando, ao final do pagamento de todo o débito.

Art. 3º – O prazo para os Devedores aderirem ao parcelamento que trata esta Resolução se encerrará em 31/12/2019. Após a data de encerramento do prazo de adesão do parcelamento, os Devedores que não aderirem ao acordo, serão devidamente inscritos na Dívida Ativa do Estado.

Art.4º – O pagamento da primeira parcela deverá ser realizado no prazo de 30 dias a contar da assinatura do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida.

Art. 5º – O vencimento das demais parcelas ocorrerá a cada 30 dias dos meses subsequentes ao vencimento da primeira parcela.

Art. 6º – A parte Devedora deverá encaminhar, mensalmente, o comprovante de pagamento das parcelas, para a Divisão Técnica de Transporte - DITRANS, em até 05 (cinco) dias contados do pagamento.

Art. 7º – O parcelamento será cancelado de pleno direito, sem a necessidade de intimação prévia do Devedor, nas seguintes situações: falta de pagamento de 02 (duas) prestações seguidas ou atraso no pagamento de 03 (três) prestações intercaladas.

Parágrafo único. Nos casos em que o Devedor deixar de pagar as demais parcelas, conforme este artigo, o débito que restar vincendo, deverá ser pago de forma total, em uma única parcela.

Art.8º – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior da AGEAC - CONSUP.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 17 de setembro de 2019.

Mayara Cristine Bandeira de Lima

Presidente do CONSUP

Vera Lúcia Marques de Lima

Membro Titular CONSUP

George Dobré

Membro Suplente CONSUP

Carmen Bastos Nardino

Membro Titular CONSUP

Eduardo Augusto de Holanda e Souza

Membro Suplente CONSUP

Valmiki Francisco da Silva

Membro Titular CONSUP

Charles Laurentino Silva Araújo

Membro Suplente CONSUP

Francisca Brito Gomes

Membro Titular CONSUP

Itaro Souza de Castro

Membro Suplente CONSUP

Cícero Rodrigues de Souza

Membro Nato CONSUP

Andrey Cezar Windscheid Cruzeiro de Hollanda

Membro Titular CONSUP

Janete Melo D'Albuquerque Lima

Membro Suplente CONSUP

Ivan Carvalho de Assis

Membro Titular CONSUP

Wallas Novais Aguiar

Membro Suplente CONSUP

Luiz Antônio Pontes Silva

Membro Titular CONSUP

Jannezia Gonçalves

Membro Suplente CONSUP

ANEXO I

MULTAS ATRASADAS		
UPF/AC (R\$7,14)	R\$	PARCELAS
30 a 70	R\$ 214,20 a R\$ 499,80	2
71 a 160	R\$ 506,94 a R\$ 1.142,40	4
161 a 330	R\$ 1.149,54 a R\$ 2.356,20	6
331 a 800	R\$ 2.363,34 a R\$ 5.712,00	12
801 a 1600	R\$ 5.719,14 a R\$ 11.424,00	16
1601 a 2600	R\$ 11.431,14 a R\$18.564,00	20
2601 a 4000	R\$ 18.571,14 a R\$ 28.560,00	26
Acima de 4001	Acima de R\$ 28.567,14	30
TRANSPORTE REGULAR COM DÉBITOS ATRASADOS		
UPF/AC (R\$7,14)	SALDO DEVEDOR	PARCELAS
9951,25	R\$ 71.051,93	48
8750,86	R\$ 62.481,11	36
4294,27	R\$ 30.661,09	30
3292,44	R\$ 23.508,00	28
1849,65	R\$ 13.206,53	24
1170,91	R\$ 8.360,32	12

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA AGEAC DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 2019, às 09h, na sede da AGEAC, presentes: a Presidente Mayara Cristine Bandeira de Lima e os Conselheiros Cícero Rodrigues De Souza, Ivan Carvalho Da Silva, Vera Lúcia De Lima, Charles Laurentino Silva Araujo, Carmen Bastos Nardino, tendo quórum suficiente, deu-se o início da 3ª sessão ordinária do Conselho Superior – CONSUP da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre.

PROCESSOS REGULATÓRIOS/PROPOSTAS/ALTERAÇÕES: CONSUP/AGEAC/02/EXTRAORDINÁRIA/2019: INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º, INCISO IV, E ARTIGO 9º, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 13 DE 18 DE JULHO DE 2013, EM ATENÇÃO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 180/2019/SEE. O CONSELHO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PELA ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº. 13/AGEAC/2013, CONCEDENDO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO PARA OS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, BEM COMO, CONCEDER AUTORIZAÇÃO PARA OS VEÍCULOS FAZEREM O TRANSPORTE ALTER-